



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

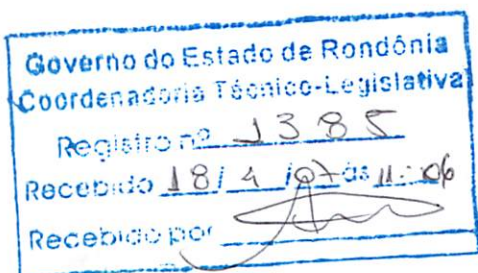
MENSAGEM Nº 046/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera a redação do § 1º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006, e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera a redação do § 1º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º. O Defensor Público-Geral será substituído nas faltas, licenças, férias e impedimentos, pelo Subdefensor Público-Geral, por ele nomeado, dentre os Defensores Públicos, membros da carreira, maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade e que tenham cumprido estágio probatório, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~